

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA AS UNIDADES USUÁRIAS ATENDIDAS PELA BRODOWSKI SANEAMENTO – COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI

A BRODOWSKI SANEAMENTO S.A., CNPJ/MF nº 58.616.119/0001-73, com sede na Avenida Doutor Rebouças, nº 757, em BRODOWSKI/SP, CEP. 14340029, doravante denominada BRODOWSKI SANEAMENTO, e o USUÁRIO <NOME COMPLETO CLIENTE>, CPF/CNPJ <CPF/CNPJ>, responsável pela unidade usuária nº <XXX>, situada na <ENDEREÇO>, <Nº> Bairro <BAIRRO>, <MUNICÍPIO>-<ST>, CEP <CEP> de propriedade de <NOME PROPRIETÁRIO>, CPF/CNPJ :<CPF PROPRIETÁRIO>, situada na <ENDEREÇO PROPRIETÁRIO>, de propriedade de <NOME PROPRIETÁRIO>, CPF/CNPJ <CPF PROPRIETÁRIO>, e quando todos forem referidos em conjunto, denominados partes, em conformidade com a Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, aderem de forma integral a este Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário pela BRODOWSKI SANEAMENTO ao USUARIO.

1.1.1. As disposições deste contrato se aplicam às unidades usuárias e usuários atendidos pelos serviços de água e/ou esgotamento sanitário da BRODOWSKI SANEAMENTO.

1.1.2. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre as partes.

1.2. Caso as partes celebrem contratos especiais de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, as regras do contrato especial, no que divergem deste contrato de adesão, prevalecerão.

CLÁUSULA SEGUNDA: DEFINIÇÕES

2.1. Para os fins e efeitos deste contrato, são adotadas as seguintes definições:

2.1.1. ABRIGO OU PADRÃO: local (reservado pelo proprietário) ou caixa padronizada (distribuída ou aprovada pela BRODOWSKI SANEAMENTO) para instalação do cavalete;

2.1.2. AFERIÇÃO DO HIDRÔMETRO: verificação das vazões e volumes indicados pelo medidor e sua conformidade com as condições de operação estabelecidas na legislação metrológica;

2.1.3. AVISO: informação dirigida a USUÁRIO pela BRODOWSKI SANEAMENTO, com comprovação de recebimento, que tenha como objetivo notificar a interrupção da prestação dos serviços;

2.1.4. CAVALETE: conjunto padronizado de tubulações e conexões, ligado ao ramal predial de água, destinado à instalação do hidrômetro, sendo considerado como o ponto de entrega de água tratada no imóvel;

2.1.5. CAIXA DE INSPEÇÃO (ponto de coleta de esgoto): o ponto de conexão da(s) instalação(ões) predial(is) da unidade usuária (ramal coletor) com a caixa de ligação de esgoto, caracterizado-se como o limite de responsabilidade da BRODOWSKI SANEAMENTO;

2.1.6. COLETA DE ESGOTO: recolhimento do efluente líquido através de ligações à rede pública de esgotamento sanitário;

2.1.7. COLETOR PREDIAL: tubulação de esgoto na área interna do lote até a caixa de ligação de esgoto;

2.1.8. CORTE DA LIGAÇÃO: interrupção ou desligamento dos serviços pela BRODOWSKI SANEAMENTO por meio de instalação de dispositivo supressor ou outro meio;

2.1.9. CONSUMO MÍNIMO: faturamento do volume mínimo por economia em m³ (metros cúbicos), medidos por mês e definido pelo titular dos serviços ou, na sua ausência, pela ARES-PCJ;

2.1.10. CONTRATO ESPECIAL: instrumento pelo qual a BRODOWSKI SANEAMENTO e o USUÁRIO ajustam as características técnicas e as condições comerciais dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário;

2.1.11. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: instrumento contratual padronizado, previamente aprovado pela ARES-PCJ, para a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, cujas cláusulas estão vinculadas às normas e regulamentos, não podendo seu conteúdo ser modificado pela BRODOWSKI SANEAMENTO ou pelo USUÁRIO;

2.1.12. ECONOMIA: unidades autônomas para fornecimento de água ou esgotamento sanitário, como moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritórios, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

2.1.13. FATURA DE SERVIÇOS: nota fiscal ou documento que apresenta a quantia total ser paga pelo USUÁRIO, referente à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, para um período especificado, discriminando-se as exigências constantes do Decreto federal nº 5.440/2005 e da Resolução ARES-PCJ nº 50/2014;

2.1.14. HIDRÔMETRO: equipamento destinado a medir e registrar, contínua e cumulativamente, o volume de água fornecido ao imóvel;

2.1.15. RAMAL PREDIAL DE ÁGUA: conjunto de tubulações, conexões e registro compreendido entre a rede de distribuição até antes do cavalete;

2.1.16. RAMAL PREDIAL DE ESGOTO: conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede pública de esgotamento sanitário e o ponto de

coleta de esgoto;

2.1.17. SUPRESSÃO DA LIGAÇÃO: interrupção ou desligamento definitivo dos serviços, por meio de retiradas das instalações entre o ponto de conexão e a rede pública, suspensão da emissão de faturas e inativação do cadastro comercial;

2.1.18. SISTEMA CONDOMINIAL DE ESGOTO: sistema composto de redes e ramais multifamiliares, reunindo grupo de unidades usuárias, formando condomínios, como unidades de esgotamento;

2.1.19. UNIDADE USUÁRIA: economia ou conjunto de economias atendido através de uma única ligação de água e/ou de esgoto;

2.1.20. USUÁRIO/CLIENTE: pessoa física ou jurídica, legalmente representada, que solicitar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, vinculada à unidade usuária, responsável pelo pagamento das faturas e cumprimento das demais obrigações legais, regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS DO USUÁRIO

4.1. São principais direitos do USUÁRIO:

4.1.1. Receber a prestação dos serviços de saneamento básico de forma adequada;

4.1.2. Dispor de serviço de atendimento telefônico gratuito 24 (vinte e quatro) horas, sete dias da semana, com fornecimento de número/código de protocolo de atendimento;

4.1.3. Receber a fatura com antecedência de 7 (sete) dias da data de vencimento;

4.1.4. Escolher entre seis datas diferentes para o vencimento da fatura;

4.1.5. Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente;

4.1.6. Possuir hidrômetro para medir o consumo de água, sendo comunicado sobre eventual troca necessária do medidor;

4.1.7. Solicitar verificações dos instrumentos de medição à BRODOWSKI SANEAMENTO, a qualquer tempo, sendo os custos dos serviços cobrados do USUÁRIO somente quando os erros de indicação verificados estiverem em conformidade com a legislação metrológica vigente;

4.1.8. Ser informado com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência sobre as interrupções programadas no abastecimento de água;

4.1.9. Ser comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência sobre cortes de abastecimento;

4.1.10. Ter o abastecimento de água restabelecido em até 12 (doze) horas, por cortes indevidos; em 24 (vinte e quatro) horas, por corte com aviso prévio; em 72 (setenta e duas) horas, por retirada do ramal;

4.1.11. Ter restauradas as calçadas danificadas em virtude de obras promovidas pela BRODOWSKI SANEAMENTO;

4.1.12. Dispor de agência para atendimento de solicitações e rede credenciada para recebimento de faturas; e

4.1.13. Contatar a ARES-PCJ, através de sua ouvidoria (ouvidoria@arespcj.com.br, pelo formulário no site www.arespcj.com.br ou pelo 0800 77 11445), em caso de não atendimento da solicitação a contendo junto à BRODOWSKI SANEAMENTO.

4.2. A BRODOWSKI SANEAMENTO deverá dispor de mecanismos de identificação de pagamento em duplicidade, impondo-se que as devoluções ocorram preferencialmente até o próximo faturamento.

CLÁUSULA QUINTA: DEVERES DO USUÁRIO

5.1. São principais deveres do USUÁRIO:

5.1.1. Conectar o imóvel à rede pública de água e esgoto, e não realizar derivações clandestinas para atendimento a outros imóveis;

5.1.2. Não realizar intervenções no padrão de ligação, nem manipular ou violar o medidor e lacre;

5.1.3. Manter as instalações prediais de acordo com os padrões e normas exigidas, responsabilizando-se pelo aumento do consumo de água causado por eventuais vazamentos internos em seu imóvel;

5.1.4. Manter hidrômetros e lacres em local visível, de livre acesso e em bom estado de conservação;

5.1.5. Comunicar a BRODOWSKI SANEAMENTO sobre qualquer avaria no hidrômetro;

5.1.6. Manter atualizados seus dados cadastrais junto à BRODOWSKI SANEAMENTO;

5.1.7. Pagar a fatura até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de atraso;

5.1.8. Limpar a caixa d'água de seu imóvel a cada seis meses;

5.1.9. Evitar o desperdício de água, contribuindo com o meio ambiente;

5.1.10. Havendo abastecimento por fonte alternativa, as instalações/reservações internas deverão ser distintas (separadas);

5.1.11. Não direcionar água de chuva e de lavagem de calçadas para a rede coletora de esgoto;

5.1.12. Despejar apenas esgoto doméstico na rede coletora, sendo vedado o despejo de óleo de cozinha e outras substâncias e objetos na pia ou no vaso sanitário;

5.1.13. Comunicar a BRODOWSKI SANEAMENTO sobre vazamentos em vias públicas;

5.1.14. Quando entrar em contato com a BRODOWSKI SANEAMENTO, anotar o número do protocolo e/ou solicitação de serviço; e

5.1.15. Ao desocupar um imóvel, solicitar o desligamento ou transferência de titularidade da fatura.

CLÁUSULA SEXTA: DEVERES DO PROPRIETÁRIO

6.1. É dever do proprietário manter atualizado cadastro de uso e ocupação do imóvel junto à BRODOWSKI SANEAMENTO, assumindo a responsabilidade pela quitação de débitos na ausência de solicitação de alteração cadastral ou na falta de indicação de novo usuário.

CLAUSULA SÉTIMA: INTERRUPÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. O serviço de abastecimento de água poderá ser interrompido, a qualquer tempo, sem prejuízo de outras sanções e nos termos da lei, nos seguintes casos:

7.1.1. Situações que atinjam a segurança de pessoas ou bens, especialmente as de emergência ou que coloquem em risco a saúde da população ou de

trabalhadores dos serviços de saneamento básico;

7.1.2. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias urgentes no sistema;

7.1.3. Revenda ou abastecimento de água a terceiros;

7.1.4. Ligação clandestina ou religação à revalida;

7.1.5. Deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens;

7.1.6. Solicitação do USUÁRIO, nos limites da Resolução ARES-PCJ nº 50/2014;

7.1.7. Não ligação à rede pública de coleta e tratamento de esgoto sanitário após notificação pela BROWDSKI SANEAMENTO e ultrapassado o prazo para a devida regularização;e

7.1.8. Negativa do USUÁRIO em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida após ter sido previamente notificado a respeito.

7.2. A BROWDSKI SANEAMENTO, após aviso ao USUÁRIO, com comprovação do recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão, poderá suspender a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento:

7.2.1. Por inadimplemento do USUÁRIO do pagamento das tarifas;

7.2.2. Pela negativa de acesso ou imposição de obstáculo para a leitura do hidrômetro, manutenção ou substituição;

7.2.3. Quando não for solicitada a ligação definitiva, após concluída a obra atendida por ligação temporária.

CLÁUSULA OITAVA: OUTROS SERVIÇOS E REVISÃO DE CONTAS

8.1. A BROWDSKI SANEAMENTO poderá executar outros serviços, mediante solicitação expressa do USUÁRIO, emitindo fatura, de forma discriminada, para cobrança do preço público correspondente.

8.2. No caso de vazamento interno, em que o consumo registrado ultrapasse em 100% (cem por cento) da média dos últimos 06 (seis) períodos medidos, a revisão de contas poderá ocorrer considerando até 03 (três) contas sequenciais, baseando-se na média de consumo dos últimos 06 (seis) meses anteriores ao vazamento, cabendo ao USUÁRIO comprovar o reparo do vazamento.

8.2.1. Poderão ser revisadas até 03 (três) faturas sequenciais dentro do período de 12 (doze) meses por motivo de volume excessivo de água fornecido decorrente de vazamentos ocultos.

8.2.2. A revisão de contas ficará condicionada à confirmação da ocorrência vazamento oculto, excluindo-se os vazamentos aparentes (como o vazamento em válvulas de descarga ou caixa d'água etc.).

8.2.3. A solicitação do USUÁRIO para a revisão de contas deve ser feita por escrito e assinada, contendo todos os dados de identificação do imóvel, do vazamento e seu reparo.

8.2.3.1. O USUÁRIO deverá apresentar declaração de ocorrência do vazamento oculto, informando as providências tomadas para o reparo com os documentos que comprovem a sua realização.

8.2.3.2. O USUÁRIO deverá comunicar a BROWDSKI SANEAMENTO imediatamente após a constatação do vazamento e seu reparo, que enviará um técnico para a devida análise das instalações.

CLÁUSULA NONA: REAJUSTE DE PREÇOS E VENCIMENTO DE FATURAS (cf. contrato de concessão)

9.1. Os valores das tarifas de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário serão reajustados e/ou revisados conforme resoluções da ARES-PCJ.

9.2. Após o vencimento das faturas de prestação de serviços, haverá incidência sobre o débito de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% a.m., e correção monetária com base na variação do Índice Geral de Preços ao Consumidor (IPC) apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

CLÁUSULA DÉCIMA: INFRAÇÕES E PENALIDADES (cf. contrato de concessão)

10.1. Constitui ato irregular a ação ou omissão do USUÁRIO relativa a qualquer dos seguintes fatos:

10.1.1. Intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgotos que possa afetar a eficiência dos serviços;

10.1.2. Instalação hidráulica predial de água ligada à rede pública interligada com abastecimento de água alimentada por outras fontes;

10.1.3. Lançamento de despejos na rede pública de esgotamento sanitário que, por suas características, exijam tratamento prévio;

10.1.4. Derivação do ramal predial antes do hidrômetro (by pass);

10.1.5. Danificação propositada, inversão ou supressão do hidrômetro;

10.1.6. Ligação clandestina de água e esgoto;

10.1.7. Instalação de bomba ou quaisquer dispositivo no ramal predial ou na rede de distribuição;

10.1.8. Lançamento de águas pluviais nas instalações ou coletores prediais de esgotos sanitários;

10.1.9. Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no cavalete;

10.1.10. Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no ramal;

10.1.11. Interligação de instalações prediais de água entre imóveis distintos, com ou sem débito;

10.1.12. Impedimento voluntário à promoção de leitura do hidrômetro ou à execução de serviços de manutenção do cavalete e hidrômetro;

10.1.13. Desperdício de água em períodos oficiais de racionamento;

10.1.14. Violação do lacre da caixa ou cubículo de proteção do hidrômetro;

10.1.15. Violação do lacre de proteção do cavalete e do hidrômetro;

10.1.16. Utilização indevida do hidrante instalado na área interna do imóvel;

10.1.17. Ausência de caixa de gordura sifonada na instalação predial interna de esgotos;

10.1.18. Instalação de aparelhos eliminadores ou supressores de ar;

10.1.19. Lacrar a tampa da caixa de inspeção de esgoto;

10.1.20. Ausência de caixa de inspeção no ramal de esgoto em logradouro público (testada do imóvel), quando exigido no padrão de ligação de esgoto vigente;

10.1.21. Lançamento de esgoto nas instalações ou coletores de águas pluviais;

- 10.1.22. Lançar resíduos sólidos na rede coletora de esgoto que possam prejudicar o seu correto funcionamento;
- 10.1.23. Início de obra de instalação de água e de esgotos em empreendimentos sem autorização da BRODOWSKI SANEAMENTO;
- 10.1.24. Alteração de projetos de instalações de água e esgotos e/ou equipamentos sem prévia autorização da BRODOWSKI SANEAMENTO;
- 10.1.25. Emprego nas instalações de água e de esgoto de materiais que não sejam aprovados pela BRODOWSKI SANEAMENTO;
- 10.1.26. Lançamento de despejos que, por suas características, exijam tratamento prévio na rede coletora de esgoto;
- 10.2. É vedada a instalação de equipamento nas adjacências do hidrômetro, inclusive na instalação predial, que influencie nas condições metrológicas no equipamento.
- 10.3. Será aplicada sanção de multa de acordo com a Tabela dos Preços Públicos dos Demais Serviços da Resolução ARES-PCJ nº 619/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

11.1. O encerramento da relação contratual ocorrerá por:

11.1.1. Solicitação do USUÁRIO, mediante pedido de desligamento da unidade usuária, observado o cumprimento das obrigações previstas no contrato vigente

11.1.2. Ação da BRODOWSKI SANEAMENTO, quando houver pedido de ligação formulado por novo interessado referente à mesma unidade usuária, desde que o imóvel esteja adimplente e que seja comprovada a transferência de titularidade do imóvel em questão.

11.2. A condição de unidade usuária desativada deverá constar do cadastro até que seja restabelecido o fornecimento em decorrência da formulação de novo pedido de ligação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CONTATOS

12.1. Caso o USUÁRIO tenha solicitações ou reclamações sobre a prestação dos serviços, deverá fazê-las a BRODOWSKI SANEAMENTO pelo telefone 0800 687 4748, e não concordando com o resultado, poderá contatar a ARES-PCJ (ouvidoria@arespcj.com.br ou pelo telefone 0800 77 11445).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este contrato aplica-se a todas as categorias de usuários, conforme critérios estabelecidos pela ARES-PCJ.

13.2. Além do previsto no presente contrato aplicam-se às partes as normas vigentes expedidas pela ARES-PCJ relativas à prestação do serviço, o Código de Defesa do Consumidor e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

13.3. Este contrato poderá ser modificado por determinação da ARES-PCJ ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos, deliberações ou atos normativos que regulamentam o serviço de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e que tenham reflexo na sua prestação, devendo o USUÁRIO ser avisado da(s) modificação(ões) na fatura.

13.4. A falta ou atraso, por qualquer das partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

13.5. Este contrato estará disponível no endereço eletrônico da ARES-PCJ (www.arespcj.com.br) e na agência de atendimento da BRODOWSKI SANEAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de BRODOWSKI/SP para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Observação: Prezado (a) usuário (a): Este é o seu contrato de adesão de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, instituído pela Concessionária com o aval da Agência Reguladora ARES-PCJ. Este contrato não é obrigatória a assinatura para ter validade ou devolvido para a concessionária, mas é importante que você leia e guarde para saber seus direitos e deveres e mantenha sempre atualizado o seu cadastro junto ao prestador de serviços.

Brodowski, Data _____

<NOME CLIENTE>